



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTROLE INTERNO



Parecer nº 14/2016 – C.I./SESAN/PMB. Aditivo/prazo. Contrato nº 02/2014.
Empresa Sólida Engenharia e Construções Ltda.
RELATÓRIO E PARECER

Relatório do Controle Interno – Veio a nossa apreciação, o processo nº 0696/2016/SESAN - PMB, SICAF nº 001584423, datado em 31/03/2016, referente ao aditivo para prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, firmado inicialmente em 04/04/2014, entre a Secretaria Municipal de Saneamento/SESAN-PMB e a Empresa Solida Engenharia e Construções Ltda. No trabalho de análise da documentação e tramitação do processo em questão, foi observado a existência do Memo nº 083/2016/SESAN/DRES, do encerramento do contrato fl. nº 02; Justificativa técnica/DRES/SESAN, da necessidade de prorrogação, fls. nº 04/05; Proposta Comercial, fls 07/11; Solicitação de manifestação da empresa, fl. nº 12; Concordância/interesse/contratada na prorrogação, fl. nº 13; Pesquisa de mercado, fl. nº 14/28; Certidões devidas, fl. nº 47/53; Dotação orçamentária, fl. nº 67; , Parecer jurídico, fls. nº 69/73; Minuta de termo aditivo, fl. nº 74/75; Despacho/GABS/SESAN, referente à Homologação do parecer jurídico, Aprovação da minuta e autorização para prorrogação do contrato, fl. nº 76.

Exmo. Senhor Secretário Municipal de Saneamento,

Ao proceder a análise do processo nº 0696/2016, referente ao aditivo para prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, celebrados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E A EMPRESA SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, com CNPJ nº 14.109.263/0001-48, cujo objeto é a prestação de serviços de natureza contínua e essencial, de limpeza e dragagem de canais, operação e manutenção de comportas, feitos na cidade de Belém/Pa, conforme contrato nº 02/2014 - SESAN/PMB, CP 1/2014.

Diante do exposto, o Controle Interno/SESAN, ressalta que o processo tramitou no DRES/SESAN, com justificativa técnica favorável do gestor e do fiscal do contrato, no NUSP, que informou a existência de lastro orçamentário, para atender a despesa, no NSEAJ, tendo seu parecer nº 230/2016, favorável. No transcorrer do trabalho de análise da documentação do processo em referência, quanto a sua regularidade fiscal, estão de acordo com a legislação vigente, logo, temos a observar, EXISTÊNCIA DE CONFORMIDADE, respeitando o poder soberano do Senhor Secretário Municipal de Saneamento, caso entenda de forma diversa para melhor atender ao interesse público e as necessidades da Administração.

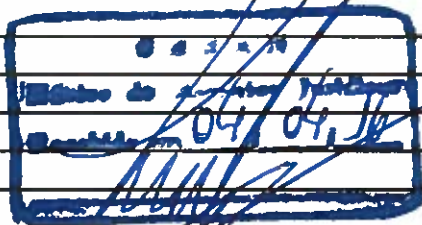
É o parecer, C. I./JBB

Belém/Pa, 04 de abril de 2016.


Julio Sergio Branches Brito
Controle Interno
PMB/SESAN

JULIO SERGIO BRANCHES BRITO
Controle Interno/ SESAN/PMB



**URGENTE**

AO SENADOR ALEXANDRO,

SEGUIM A VIA DO AN-
TUNO DEVIDAMENTE VIZADA,
NA FORMA DO ART. 38, § 2º
UNICO, DA LEI Nº 866/93.

EMP: 24.04.2016

Marcio Gomes da Silva Junior
Assessoria de Planejamento e Gestão
CARIPA - Nº 17847